

## **PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS**

Aprovado pela Resolução nº XX/2025 do Conselho Municipal de Saúde

### **REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAGUÁ.**

Considerando os estudos técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, preconiza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o art. 6º, inciso I, alínea “d”, que prevê a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19, inciso IV, que inclui a assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 6.613, de 13 de fevereiro de 2025 que estabeleceu a gratuidade dos medicamentos do elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil para o tratamento de incontinência urinária e diabetes mellitus associada a doença cardiovascular, extinguindo a modalidade do copagamento do Programa;

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, Estado do Paraná torna público, em consonância com a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá o presente protocolo de fornecimento de fraldas descartáveis, nos termos que seguem:

Art. 1º – São critérios cumulativos para ingresso no Programa de Fornecimento de Fraldas:

I – Comprovar residência e domicílio no Município de Paranaguá;

II – Ser usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde da região de moradia do Município;

IV – Apresentar a folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD Único;

V – Apresentar receita médica da Rede Municipal de Saúde contendo a quantidade e tamanho das fraldas descartáveis, além da justificativa clínica para a indicação via Formulário de Solicitação de Fraldas Geriátricas;

VI – O paciente deverá ter idade entre 4 e 59 anos, 12 meses e 29 dias, com diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente, conforme CID especificado.

VII – O paciente deverá ser portador das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente, em conformidade com o CID10 (R32 e R15), podendo também estar associado aos seguintes diagnósticos primários:

- |                                                                                    |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| a) F00 Demência na Doença de Alzheimer;                                            | k) I69 Sequela de doença Cerebrovascular;        |
| b) F01 Demência Vascular;                                                          | l) N31.0 Bexiga neuropática não inibida;         |
| c) F02.3 Demência na doença de Parkinson;                                          | m) N31.1 Bexiga neurogênica reflexa;             |
| d) F72 Retardo Mental Grave;                                                       | n) N 35- Estenose de Uretra;                     |
| e) G80 Paralisia Cerebral;                                                         | o) N39.4 Outras incontinências urinárias;        |
| f) G82 Paraplegia e tetraplegia;                                                   | p) Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia; |
| g) G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico; | q) Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia;  |
| h) I61 Hemorragia intracerebral;                                                   | r) K59.2 Cólon neurogênico;                      |
| i) I 63 Infarto Cerebral;                                                          | s) T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano e  |
| j) I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico; | t) T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral  |

Art. 2º – São critérios de exclusão e serão excluídos do programa os usuários que apresentarem as seguintes condições:

I. Pacientes com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa com deficiência, pois possuem acesso gratuito a fraldas geriátricas via governo federal “Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular”;

II. Usuários estomizados (urostomia, vesicostomia, colostomia, ileostomia);

III. Não comparecimento para retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 dias, salvo casos justificados (ex. internação hospitalar);

IV. Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;

V. Alta médica;

VI. Mudança de endereço para outro Município;

VII. Comercialização ou doação do insumo recebido;

VIII. Óbito.

Art. 3º – A solicitação de inclusão no Programa Municipal de Fraldas Descartáveis deverá seguir o seguinte fluxo:

I – O munícipe deverá procurar a Atenção Primária em Saúde (APS) portando documento de identificação e comprovante de residência, para atualização do cadastro no sistema e agendamento de consulta médica;

II – O médico avaliará a necessidade clínica e emitirá prescrição contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho, além do formulário de solicitação de fraldas;

III – O paciente ou responsável legal deverá se dirigir à Farmácia Municipal para cadastro e retirada das fraldas, assinando o termo de ciência e responsabilidade;

IV – Documentos necessários para cadastro na Farmácia Municipal:

a) Comprovante de residência;

b) Documento oficial de identificação com foto (ou certidão de nascimento para menores);

c) Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

d) Prescrição médica com indicação dos critérios utilizados (art. 1º deste protocolo);

e) Formulário de solicitação de fraldas.

V – O setor de Farmácia analisará a documentação e, caso atenda aos requisitos, incluirá o paciente no Programa e iniciará a dispensação. Caso contrário, será dada devolutiva fundamentada ao paciente.

Art. 4º – A distribuição e o recebimento das fraldas não são cumulativos. Em casos em que o paciente deixe de retirar o insumo ou em caso de indisponibilidade ou por motivos fortuitos, será fornecida apenas a quantidade suficiente para o mês subsequente.

Parágrafo único - O fornecimento das fraldas terá validade de até 06 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante apresentação de prescrição médica atualizada.

Art. 5º – A quantidade de insumos fornecida será conforme prescrição médica, com limite máximo de 04 fraldas/dia, totalizando 120 fraldas mensais.

Art. 6º – Disposições gerais:

I – As alterações deste Protocolo devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – O fornecimento das fraldas está condicionado à disponibilidade em estoque;

III – É proibida a comercialização, doação ou repasse das fraldas a terceiros, sob pena de exclusão do programa e aplicação de penalidades legais;

IV - Os pacientes e seus responsáveis devem atentar-se as disposições deste protocolo, sob risco de ter o fornecimento de fraldas interrompido;

V – O programa municipal é complementar ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular.

VI - O paciente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência e que tenha interesse em retirar as fraldas junto ao Programa Federal “Programa Farmácia Popular do Brasil” deverá procurar farmácias comerciais credenciadas pelo Governo Federal e apresentar prescrição médica, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 1º - Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado e identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, e apresentar os seguintes documentos: a) Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares; b) Beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, salvo menor de idade, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

§ 2º - O representante legal deverá apresentar seu documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF acompanhado de documento que lhe apresente poderes sobre o paciente:

- a) Declarado por sentença judicial;
- b) Portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fralda geriátrica junto ao PFPB;
- c) Portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fralda geriátrica junto ao PFPB; e
- d) Portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

§ 3º - As farmácias municipais disporão de modelo de instrumento particular de procuração para fornecimento aos pacientes. Salienta-se que deverá estar devidamente assinada com reconhecimento de firma em cartório ou por meio de assinatura eletrônica (sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório). Obs.: O documento com a assinatura digital (assinatura gov.br) tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021); site:[assinador.iti.br](http://assinador.iti.br)

Art. 7º – São de competência do órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Disponibilizar e administrar os recursos financeiro necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;

II – Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade e quantidade de forma que não venha a faltar;

III – Promover a avaliação, aprovação e a revisão dos pedidos de fornecimento de acordo com as normas estabelecidas no presente normativo.

Art. 8º – São de competência do Almocharifado Central da Saúde:

I – Receber os materiais, conferir se a qualidade dos produtos está em conformidade com a descrição do objeto licitado;

II – Receber os pedidos das Farmácia Municipais, separar as fraldas em quantitativos solicitados e encaminhar os insumos para distribuição;

III – Promover as anotações necessárias no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Monitorar e gerenciar o estoque, realizando novos pedidos ao fornecedor e à gestão, quando necessário.

Art. 9º – São atribuições do médico:

I – Avaliar/reavaliar o paciente e suas condições clínicas;

II – Preencher o formulário próprio de modo completo e legível, utilizando-se preferencialmente de sistema informatizado, devendo conter a identificação do número de registro no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição/circunscrição.

Art. 9º – São atribuições das Farmácias Municipais:

I – Realizar o cadastro/atualização do paciente no sistema;

II – Entregar as fraldas aos pacientes;

III – Promover o acompanhamento dos pacientes que fazem seu uso, bem como informar sobre situações de violência, negligências, e abandono de incapaz ao serviço social da secretaria municipal de saúde.

Art. 10º Este Protocolo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.